SEGUNDA-FEIRA • 03 DE SETEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2208

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – RELANÇAMENTO CONCORRÊNCIA N° 007/14TP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2017 - EMPRESA CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 302/2018 - CONTRATADO: LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018 - CONTRATO Nº 302/2018 - EMPRESA LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2018 - EMPRESA REGINALDO SANTOS MACHADO - ME

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018 - CONTRATADO: FABRÍCIO THOMASI MERLO

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 46.65/2018 - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATADO: FABRÍCIO THOMASI MERLO

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.65/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018 - EMPRESA: FABRÍCIO THOMASI MERLO

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 49C/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 49/2018 - CONTRATADO: TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018 - CONTRATO Nº 49C/2018 - CONTRATADA - CREDENCIADA, TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018 - CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 46.64/2018 - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.64/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018 - EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2018 - PROCESSO Nº 359/2018 - EMPRESA MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO

RESUMO DE CONTRATO Nº 359/2018 - EMPRESA MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2018 - PROCESSO Nº 360/2018 - CONTRATADO: A SRª MAGNOLIA DE OLIVEIRA PURIFICAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO Nº 360/2018 - CONTRATADO: A SRª MAGNOLIA DE OLIVEIRA PURIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018 - CONTRATADO: RODOLFO MARTINS DA CRUZ

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 357/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018 - CONTRATADO: RODOLFO MARTINS DA CRUZ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018 - CONTRATO Nº 357/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 357/2018 - CONTRATADO: EMPRESA RODOLFO MARTINS DA CRUZ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 358/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA FORA DO DOMICÍLIO DE BOM JESUS DA LAPA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018 - CONTRATO Nº 358/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 358/2018 - CONTRATADO: EMPRESA RONALDO PEREIRA DA SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 356/2018 - DISPENSA 204/2018 - CONTRATADO: CHARLES JOSÉ VARGAS DOS REIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 189/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018- APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2018 - EMPRESA: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OFICIO Nº 002/2018 - EMPRESA: JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.366.615/0001-48**,** com sede na Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino, nº 2, Boca do Rio – Salvador/BA – CEP: 41.710-790, neste ato representada pelo **Sr. Helder de Oliveira Alves**, inscrito no CPF: 045.778.837-24 e RG: 04.9036.268-20 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 215/2017, referente ao processo administrativo nº 215/2017, na modalidade Concorrência Pública 07/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Execução de Obras de: Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos de Reforma Agrária do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Convênio N. 839401/2016.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento), o qual representa o montante de R$ 265.507,64 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentaria – 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 1052 – Construção e Recuperação de Estradas Vicinais.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0024 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CTA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 302/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço **nº. 012/2018**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, a qual teve por vencedora a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001- 01**, com o valor de **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de Julho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 302/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, conforme a proposta ofertada, que teve como vencedora a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**, com o valor de **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 302/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**, – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015. – PRAZO: 17/07/2018 a 31/12/2018 – **VALOR GLOBAL**: **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 17/07/2018 Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018
CONTRATO Nº 302/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001- 01**, com sede na Rua Luiz Bastos, nº 345, Sala 02, Bairro Mariana - Bom Jesus da Lapa - BA, ora representada pelo Srº Gerson Dourado Filho, portador da cédula de identidade RG 35.0532 SSP/DF, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 090.903.205-04, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 012/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços n° 012/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.**

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preços nº. 012/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:
3.1 – DA CONTRATANTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços n° 012/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.**2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

3.2.19 – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades publicas **concedentes** e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestada pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, condicionada à existência de recursos na Conta Corrente vinculada ao Contrato de Repasse.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS**
b) Atividade 1.022 Construção e Ampliação de Rede de Saneamento Geral
c) Fonte 00 e 24
c) Elemento 4490.51.00.00 obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub - contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 17 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 08.859.747/0001- 01
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 12.968.674/0001-63**,** com sede na Rua C, Loteamento Felicidade, nº 05, Jequiezinho – Jequié/BA – CEP: 45.208-545, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo Santos Machado**, inscrito no CPF: 691.574.485-15 e RG: 04.434.677-81 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 285/2018, referente ao processo administrativo nº 285/2018, na modalidade Pregão Eletrônico 40/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviço de Ornamentação e Manutenção de Estrutura de Palco, Som, Tendas, Placas Luminosas, Dentre Outros, Durante o Período da Romaria que Acontece Tradicionalmente neste Município.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 17,1% (dezessete vírgula um por cento), o qual representa o montante de R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade – 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de agosto de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REGINALDO SANTOS MACHADO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **FABRÍCIO THOMASI MERLO**, cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.300/0001-60**, com o valor mensal estimado em **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais). Vigência de 27/08/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/08/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.65/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **FABRÍCIO THOMASI MERLO**, cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.300/0001-60**, com o valor mensal estimado em **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), - PRAZO: 27/08/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/08/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.65/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: FABRÍCIO THOMASI MERLO,** cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.300/0001-60**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FABRÍCIO THOMASI MERLO**, cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.300/0001-60**, sede na Rua Santa Luzia, nº 255 A, Sala 02 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Fabrício Thomasi Merlo, portador CPF n° 073614467-60 e RG: 1.179.641 SSP-ES – CRM 7466, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 27 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRÍCIO THOMASI MERLO
CNPJ: 31.256.300/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo de credenciamento nº 04/2018, referente à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município, como contratada a profissional capacitada **TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO**, cadastrada no CPF: **024.524.425-50 (TERAPEUTA OCUPACIONAL – INSCRIÇÃO: 12631-TO)**, com o **Valor Mensal de R$ 1.446,34** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o importe de **R$ 5.785,36** (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para 4 (quatro) meses.

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 49/2018

CONTRATO Nº 49C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO**, cadastrada no CPF: **024.524.425-50 (TERAPEUTA OCUPACIONAL – INSCRIÇÃO: 12631-TO)** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município – **Valor Mensal de R$ 1.446,34** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o importe de **R$ 5.785,36** (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para 4 (quatro) meses), - PRAZO: 28/08/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 28/08/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

CONTRATO Nº 49C/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE -** e **CONTRATADA - CREDENCIADA, TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO**, cadastrada no CPF: **024.524.425-50 e RG: 320.2921 SSP/DF (TERAPEUTA OCUPACIONAL – INSCRIÇÃO : 12631-TO),** residente e domiciliada a General Eurico Dutra, nº 337 – Malvão – Santa Maria da Vitória/BA – CEP: 47.640-000, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 04/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como **Valor Mensal de R$ 1.446,34** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o importe de **R$ 5.785,36** (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para 4 (quatro) meses.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 de dezembro de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.
6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.
6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, 28 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

TAINÁ DA SILVEIRA E NUNES CARVALHO
CPF: 024.524.425-50
INSCRIÇÃO: 12631-TO
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com o valor mensal estimado em em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais). Vigência de 17/08/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 17/08/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.64/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com o valor mensal estimado em em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), - PRAZO: 17/08/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/08/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.64/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com sede na Rua Alberto Coimbra, nº 377, Sandra Regina – Barreiras/BA – CEP: 47.803-240, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Marcus Vinícius Gontijo Maciel, portador do CPF n° 509.328.455-68 e RG: 05.395.610-96 SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 17 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.
CNPJ: 07.140.283/0001-16
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2018

PROCESSO Nº 359/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 359/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Aquisição de Granitos/Mármore (Para Rodapés dos Móveis, Soleiras, Balcão, Lavatórios e Bancadas) Para Instalação no Hospital Carmela Dutra (Hospital em Ampliação) – Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72.** - **Valor Global é R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), com vigência de 24/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 24/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 359/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72**. – OBJETO: Contratação Para a Aquisição de Granitos/Mármore (Para Rodapés dos Móveis, Soleiras, Balcão, Lavatórios e Bancadas) Para Instalação no Hospital Carmela Dutra (Hospital em Ampliação) – Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), com vigência de 24/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2018

PROCESSO Nº 360/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 360/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para Prestação de Serviços de Reformas/Pinturas de Cadeiras e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro – Secretaria de Saúde - CONTRATADO: a Srª **MAGNOLIA DE OLIVEIRA PURIFICAÇÃO**, inscrita no **CPF: 052.898.345-83** e **RG: 13.954.122-51 SSP/BA**. O valor global é **9.700,00** (nove mil e setecentos reais), com vigência de 30/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 30/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 360/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a Srª **MAGNOLIA DE OLIVEIRA PURIFICAÇÃO**, inscrita no **CPF: 052.898.345-83** e **RG: 13.954.122-51 SSP/BA**. – OBJETO: Contratação Para Prestação de Serviços de Reformas/Pinturas de Cadeiras e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro – Secretaria de Saúde. O valor global é **9.700,00** (nove mil e setecentos reais), com vigência de 30/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 30/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.

Contratado: **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.

Endereço: Avenida Agenor de Oliveira, nº 960 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2018.

Victor Hugo Souza Batista
Secretaria de Administração

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 357/2018

I – Situação Fática

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sub-examine o art. 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, dispões sobre os novos valores para a Dispensa de Licitação e o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visa à Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 24 de agosto de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 205/2018
Processo Administrativo nº 357/2018

Assunto: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 357/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.
CONTRATADO: RODOLFO MARTINS DA CRUZ, inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.
Valor Global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 28 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 357/2018, Dispensa de Licitação n° 205/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no CNPJ: 27.107.512/0001-08, visando a Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas, no valor global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018
CONTRATO Nº 357/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08,** com sede na Avenida Agenor de Oliveira, nº 960, Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Martins da Cruz, inscrito no CPF: 013.162.625-61 e Registro Geral nº 11.318.999-03 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 205/2018**, **Processo Administrativo nº 357/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 29 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 205/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 29 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

RODOLFO MARTINS DA CRUZ
CNPJ: 27.107.512/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 357/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no CNPJ: 27.107.512/0001-08. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas. O valor global é **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 29/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 29/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa.

Contratado: **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 31.061.877/0001-16**.

Endereço: Rua Padre Francisco Delluca, nº 827 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2018.

Victor Hugo Souza Batista
Secretaria de Administração

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 358/2018

I – Situação Fática

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sub-examine o art. 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, dispões sobre os novos valores para a Dispensa de Licitação e o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visa à Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 24 de agosto de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018

Assunto: Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 358/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: RONALDO PEREIRA DA SILVA, inscrita no **CNPJ: 31.061.877/0001-16**.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 28 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 358/2018, Dispensa de Licitação n° 206/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 31.061.877/0001-16, visando a Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA FORA DO DOMICÍLIO DE BOM JESUS DA LAPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018
CONTRATO Nº 358/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 31.061.877/0001-16**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 31.061.877/0001-16,** com sede na Rua Padre Francisco Delluca, nº 827, Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF: 305.484.318-17 e Registro Geral nº 121.464-69 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 206/2018**, **Processo Administrativo nº 358/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 29 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 206/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 29 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

RONALDO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 31.061.877/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 358/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 31.061.877/0001-16. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviço de Transporte de Carga Fora do Domicílio de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 29/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 29/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 356/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos, localidade do Projeto Formoso "A", Setor 04, município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) com vigência de 29/08/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 29/08/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 204/2018

CONTRATO Nº 356/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CHARLES JOSÉ VARGAS DOS REIS CPF: 704.725.055-72 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Antônio Cardoso dos Santos, localidade do Projeto Formoso "A", Setor 04, município de Bom Jesus da Lapa-Bahiaa – PRAZO: 29/08/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 29/08/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 189/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2018

EMPRESA: **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ Nº. 13.287.304/0001-23.**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA E A EMPRESA: **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ Nº. 13.287.304/0001-23.** RELATIVO AO FORNECIMENTO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2018, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NA FORMA ABAIXO:

O PARÁGRAFO 6.1 DA CLÁUSULA SEXTA, do Contrato do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2018, passa a ser acrescida a seguinte redação:

4.3 - despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: **07 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: **03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente apostilamento é decorrente da Lei Federal nº. 8666/93, bem como a Lei Municipal que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2018.

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CONSTRUCASA
JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ 07.347.499/0001-57

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Ofício nº 002/2018

Ao
Senhor Prefeito de Bom Jesus da Lapa – BA

Empresa, JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.499/0001-57, por meio de seu representante legal, o Sr. João Alberto dos Santos, vem respeitosamente através deste ofício, reiterar o pedido de aditamento do contrato de nº 282/2017, celebrado entre o ente público e a empresa, correspondente com a Concorrência Pública 009/2017, cujo o objeto desta licitação foi: a construção de 15 (quinze) coberturas de quadras – padrão FNDE na zona urbana e rural deste munícipio, nesse sentido, considerando a precisão da presente demanda, e as planilhas em anexo, pede deferimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2018.

João Alberto dos Santos & CIA LTDA ME
João Alberto dos Santos
Sócio – Administrador

07.347.499/0001-57
JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E
RUA JEREMIAS CESAR, Nº1199 c, CENTRO
CEP: 47.610-000 SITIO DO MATO BA

RUA JEREMIAS CESAR, Nº1199 c, CENTRO, SITIO DO MATO – BA
CEP: 47.610 - 000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA PEQUENA PADRÃO FNDE 19 X 33 M
BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

CONSTRUCASA
JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDE-ME
CNPJ 07.347.499/0001-57

TABELA DE ADITIVOS

ITEM	CODIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	Unid.	QTDE	Custo unitário	Custo total
LOTE 02- Escola Adilene Maria Ramos – Bairro Primavera I - Sede						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	130,68	111,62	R$ 14.586,98
2.0		SERVIÇOS DIVERSOS			-	R$ -
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	235,00	19,26	R$ 4.525,45
2.2		Traves futsal	Unid.	2,00	359,10	R$ 718,20
2.3	74244/1	Aambrado	m²	150,00	120,67	R$ 18.100,50
2.4	orçamento	Basquete	Unid.	2,00	288,50	R$ 577,00
			SUB-TOTAL LOTE 02			**R$ 38.508,13**
LOTE 03- Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Bairro Lagoa Grande - Sede						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	160,39	111,62	R$ 17.903,32
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	19,84	55,89	R$ 1.108,77
2.0		SERVIÇOS GERAIS				
2.1	orçamento	Basquete	Unid.	2	288,50	R$ 577,00
2.2	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	313,80	19,26	R$ 6.042,91
			SUB-TOTAL LOTE 03			**R$ 25.632,01**
LOTE 04-Escola Municipal Wilson Lins – Sede						
1.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
1.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	210,00	19,26	4.044,01
1.2	orçamento	Traves futsal	Unid.	2,00	359,10	718,20
1.3	orçamento	Basquete	Unid.	2,00	288,50	577,00
1.4	74244/1	Ambrado	m²	147,00	120,67	17.738,49
			SUB-TOTAL LOTE 04			**23.077,70**
LOTE 05- Escola Municipal Sagrada Família – Comunidade de Favelândia.						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	90,00	111,62	10.046,13
2.0		SERVIÇOS DIVERSOS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	230,00	19,26	4.429,16
2.2	74244/1	Alambrado	m²	60,00	120,67	7.240,20
						21.715,49
LOTE 06 - Escola Municipal José Batista de Souza – Comunidade de Chapada Grande						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	150,00	111,62	R$ 16.743,55
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	19,80	55,89	R$ 1.106,54
2.0		SERVIÇOS GERAIS				
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	238,80	19,26	R$ 4.598,62
2.2	orçamento	Traves futsal	Unid.	2,00	359,10	R$ 718,20
2.3	orçamento	Basquete	Unid.	2,00	288,50	R$ 577,00
2.4	74244/1	Alambrado	m²	120,00	120,67	R$ 14.480,40
			SUB-TOTAL LOTE 06			**R$ 38.224,31**
LOTE 07- Escola Municipal do Projeto Formoso Setor 14.						
4.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				
4.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	161,30	111,62	R$ 18.004,90
4.3	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	21,24	55,89	R$ 1.187,01
7.0		SERVIÇOS DIVERSOS				
7.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	313,80	19,26	R$ 6.042,91
7.2	74244/1	Alambrado	m²	125,00	120,67	R$ 15.083,75
7.3	orçamento	Traves futsal	Unid.	R$ 2,00	359,10	R$ 718,20
			SUB-TOTAL LOTE 07			**R$ 41.036,77**



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Lote 08- Escola Municipal Quilombola Emiliano Joaquim Vilasca – Comunidade Quilombola da Brasileira						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	159,77	111,62	R$ 17.834,11
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	19,71	55,89	R$ 1.101,51
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	241,00	19,26	R$ 4.640,99
				SUB-TOTAL LOTE 08		R$ 23.576,61
Lote 09-Escola Municipal Lino Soares – Comunidade de Curral das Vargens						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	146,58	111,62	R$ 16.361,80
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	6,52	55,89	R$ 364,37
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	230,00	19,26	R$ 4.429,16
2.2	74244/1	Alambrado	m²	105,00	120,67	R$ 12.670,35
				SUB-TOTAL LOTE 09		R$ 33.825,68
Lote 10-Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição – Comunidade do Bandeira						
1.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
1.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	50,00	19,26	R$ 962,86
1.2	74244/1	Alambrado	m²	125,00	120,67	R$ 15.083,75
				SUB-TOTAL LOTE 10		R$ 16.046,61
Lote 11- Escola Municipal da Vila do Setor 4 - Projeto Formoso						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	140,00	111,62	R$ 15.627,31
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	200,00	19,26	R$ 3.851,44
2.2	orçamento	Basquete	Unid.	2,00	288,50	R$ 577,00
2.3	74244/1	Alambrado	m²	160,00	120,67	R$ 19.307,20
				SUB-TOTAL LOTE 11		R$ 39.362,96
Lote 12- Escola Municipal de Tanque Novo- Comunidade de Tanque Novo						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	155,62	111,62	R$ 17.370,88
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	14,76	55,89	R$ 824,87
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	7158	Pintura em superfície de concreto	m²	210,00	19,26	R$ 4.044,01
2.2	74244/1	Alambrado	m²	140,00	120,67	R$ 16.893,80
2.3	orçamento	Basquete	Unid.	2,00	288,50	R$ 577,00
2.4	orçamento	Trave futsal	Unid.	2,00	359,10	R$ 718,20
				SUB-TOTAL LOTE 12		R$ 40.428,76

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

Lote 13 - Escola Municipal de Silvestre – Comunidade Silvestre						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	157,67	111,62	R$ 17.599,70
1.2	94213 e 75889	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	16,81	55,89	R$ 939,44
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	211,00	19,26	R$ 4.063,27
2.2	orçamento	Trave de futsal	Unid.	1,00	359,10	R$ 359,10
2.3	74244/1	Alambrado	m²	105,00	120,67	R$ 12.670,35
		SUB-TOTAL LOTE 13				**R$ 35.631,86**
Lote 14 - Escola Municipal na Comunidade do Juá						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	15,00	111,62	R$ 1.674,36
		SUB-TOTAL LOTE 14				**R$ 1.674,36**
Lote 15 - Escola Municipal na Comunidade da Lagoa das Pedras						
1.0		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA			-	-
1.1	72112 e73924/002	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	128,00	111,62	R$ 14.287,83
2.0		SERVIÇOS GERAIS			-	-
2.1	orçamento	Pintura em superfície de concreto	m²	200,00	19,26	R$ 3.851,44
2.2	74244/1	Alambrado	m²	90,00	120,67	R$ 10.860,30
		SUB-TOTAL LOTE 15				**R$ 28.999,57**
		TOTAL GERAL ADITIVO				**R$ 407.740,82**

07.347.[illegible]/0001-57
JOÃO [illegible]
RUA [illegible] CENTRO
CEP: 47.850-000 SÍTIO DO MATO BA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7117-A1F6-BF6C-5316.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7117-A1F6-BF6C-5316 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7117-A1F6-BF6C-5316

Hash do Documento

DBC62B9D7A9851B61CB6E340F9B3FF235986BF17DFA9D40F4F1EEA7204D16F5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/09/2018 18:41 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25